

LEI MUNICIPAL N° 351, DE 31 DE MARÇO DE 1973

PEDRO ROSSETTO, Prefeito Municipal  
de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso  
de suas atribuições legais;  
Faço saber a todos os habitantes do Município  
que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono  
a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a revisão cadastral de todos os terrenos existentes, tanto na sede do Município como na sede das povoações.-

Art. 2º - A revisão de que trata o artigo 1º terá por finalidade fazer a constatação de seu legítimo proprietário ou proprietários, evitando dessa forma o lançamento do mesmo imóvel ou imóveis em duplicata, como já foi verificado nesta Prefeitura, a existência de tais anomalias.-

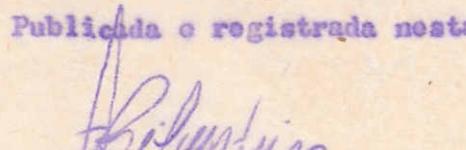
Art. 3º - Na eventualidade de haverem despesas decorrentes do cumprimento da presente lei, estas correrão por conta das dotações já existentes em orçamento.-

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Gabinete do Prefeito, 31 de Março de 1973.-

  
\_\_\_\_\_  
Pedro Rossetto  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

  
\_\_\_\_\_  
Alvirio Silvestrin  
Secretário de Administração